

Lei n.º 373

"Autoriza contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Planura, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Município, financiamento com a Caixa Econômica Federal (CEF), de recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS - até o valor de 15.703.3285 ORTNS (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), equivalente, nesta data, a Cr\$600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros), destinado a implantação de obras de pavimentação e aquisição de equipamento para coleta e destinação final de lixo.

Art 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.), durante o prazo de vigência do contrato de financiamento, autorizado por esta Lei.

Art 3º - O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais, e plurianuais do Município, a partir da Proposta Orçamentária para 1986, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta

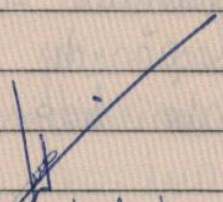
Lpi.

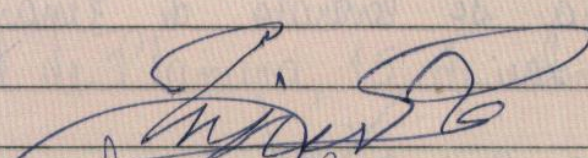
Art 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos Adicionais, no exercício de 1985, até o valor equivalente a 450 ORTNs, destinado a obrigar o pagamento de juros e demais encargos da Dívida Fundada Interna, decorrente deste financiamento.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 13 de maio de 1985.


Sebastião Américo Junior Franco
Prefeito Municipal


Jéssia Francisca Rodrigues
Secretária